



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.911, de 25 de março de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais à empresa, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e da Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA., inscrita no CNPJ 31.812.270/001-20, com sede na Rua Assis Brasil, nº 103, Bairro Caieira, no Município de Taquari-RS, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e na Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata a presente Lei corresponde ao serviço de hora máquina para a retirada de 3 (três) mil metros cúbicos de terra para nivelamento da área da nova carreira.

**Art. 2º** Em contrapartida comprometem-se em gerar 03 (três) novas vagas de empregos, além da doação do material retirado, ao Município.

**Art. 3º** Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

**Art. 4º** O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

- I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II – Regularidade jurídica;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

III - Regularidade fiscal e trabalhista;

IV – GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

V – Relatório mensal da Folha de Pagamento.

**Parágrafo único.** Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas deverão ser em nome dos Produtores Rurais Beneficiários e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 022/2025

Taquari, 24 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa à Empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA., inscrita no CNPJ 31.812.270/001-20, com sede na Rua Assis Brasil, nº 103, Bairro Caieira, no Município de Taquari-RS, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e na Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.

O incentivo de que trata a presente Lei corresponde ao serviço de hora máquina para a retirada de 3 (três) mil metros cúbicos de terra para nivelamento da área da nova carreira. A empresa conta com 10 (dez) colaboradores diretos com a possibilidade de expansão dos serviços através da ampliação da área de recebimento de navios, construindo nova carreira. E em contrapartida comprometem-se em gerar 03 (três) novas vagas de empregos, além da doação do material retirado, ao Município.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS